



Documentos relacionados	CD-CPL-001 - Código de Ética e Conduta; CD-CPL-002 - Código de Conduta para Terceiros; Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades (DIR-GOV-RL-003); Diretriz de Transações com Partes Relacionadas (DIR-GOV-RL-001)
Versão	01
Área responsável	Compliance e Integridade
Aprovação	Conselho de Administração
Vigência	A partir da aprovação
Revisão mínima	Anual, ou na forma do item 7.4 do Código de Ética e Conduta e do Mapeamento Básico de Riscos

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política estabelece os princípios, as diretrizes, as vedações e as responsabilidades destinados a prevenir, detectar e remediar a ocorrência de atos de corrupção e suborno nas atividades da Concessionária Rota da Liberdade S.A., em consonância com o Código de Ética e Conduta e o Código de Conduta para Terceiros, dos quais constitui norma complementar prevista na seção 7.5 e na seção 8, respectivamente.

Esta Política tem como referência de boas práticas a norma ABNT NBR ISO 37001 (Sistemas de gestão antissuborno) e a ABNT NBR ISO 37301 (Sistemas de gestão de compliance), e integra o Programa de Integridade previsto no Anexo 2 do Contrato de Concessão nº 9493121/2026, celebrado com a SEINFRA/MG.

Aplica-se a todos os colaboradores e administradores da Concessionária, sem distinção de cargo, nível hierárquico, natureza do vínculo contratual ou localidade de atuação, e, no que lhes for cabível, a todos os terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Concessionária, nos termos do Código de Ética e Conduta para Terceiros.

As definições de agente público, vantagem indevida, corrupção e suborno, partes relacionadas e demais termos técnicos utilizados nesta Política são as constantes do Código de Ética e Conduta e do Código de Ética e Conduta para Terceiros, complementadas, quando necessário, pelas definições do item 2 a seguir.

2. Definições

Para os fins desta Política, sem prejuízo das definições constantes do Código de Ética e Conduta e do Código de Ética e Conduta para Terceiros, consideram-se:

Termo	Definição
Corrupção e suborno	Qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, que envolva oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, para influenciar ou recompensar a prática, a omissão ou o retardamento de ato relacionado às atribuições de uma pessoa, em benefício próprio ou de terceiros, seja no relacionamento com agentes públicos ou com particulares (corrupção privada).
Corrupção ativa	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
Corrupção passiva	Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, por parte de agente público ou de quem a ele se equipare.
Pagamento de facilitação	Pagamento de pequeno valor, em dinheiro ou em qualquer outro bem, com a finalidade de acelerar ou assegurar a realização de ato ou trâmite ao qual a pessoa já teria direito, ainda que tal prática seja eventualmente tolerada em outros contextos.
Vantagem indevida	Qualquer vantagem, ou benefício que a pessoa tenha obtido ou possa ter, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, dinheiro ou equivalente, presentes, entretenimento, despesas de viagem, pagamento de despesas pessoais, acomodações, alimentação, serviços, empregos para parentes ou conhecidos, informações privilegiadas ou qualquer outro benefício tangível ou intangível.
<i>Due diligence de integridade</i>	Procedimento de análise de informações e documentos, com profundidade proporcional ao risco da atividade e ao valor envolvido, destinado a conhecer a contraparte com a qual a Concessionária pretende se relacionar e a identificar riscos de integridade antes e durante a relação.
Sistema de Gestão Antissuborno	Conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos, controles, responsabilidades e processos de melhoria contínua adotados pela Concessionária para prevenir, detectar e responder a riscos de suborno, em linha com a ABNT NBR ISO 37001.

3. Princípios e compromisso institucional

A Rota da Liberdade não tolera a corrupção, em qualquer de suas formas — incluindo o suborno, a corrupção ativa e passiva, a corrupção privada e os pagamentos de facilitação — nas relações estabelecidas com agentes públicos ou privados, em todas as esferas de governo, entes federativos ou jurisdição.

Este compromisso é absoluto e aplica-se independente: (i) do valor da vantagem envolvida; (ii) da identidade do beneficiário, direto ou indireto; (iii) da existência de resultado concreto, vantagem efetiva ou prejuízo comprovado; e (iv) da expectativa de obtenção de benefício para a Concessionária, para o colaborador, o administrador ou para terceiros.

A Política se fundamenta, em especial, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Federal nº 11.129/2022, no âmbito federal, no Decreto Federal nº 48.821/2024, no âmbito do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Federal nº 12.304/2024, na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), no Contrato de Concessão e no PER, bem como nas convenções internacionais de combate à corrupção das quais o Brasil é signatário.

Considerando que a Rota da Liberdade explora serviço público de rodovias mediante concessão, o relacionamento com o Poder Concedente, o Ente Regulador e demais órgãos da Administração Pública constitui área de risco prioritária para fins desta Política, devendo ser conduzido com o mais elevado padrão de transparência, boa-fé e veracidade, nos termos da seção 3.5 do Código de Ética e Conduta.

4. Vedações gerais

É vedado a todo colaborador, administrador e, no que lhes for aplicável, a terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Concessionária:

1. prometer, oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceiro a eles relacionado, com o objetivo de obter, manter ou direcionar negócio, ou de influenciar, recompensar ou compensar qualquer ato, omissão, decisão ou tratamento favorável;
2. realizar, autorizar ou tolerar pagamentos de facilitação, ainda que de pequeno valor e ainda que formalmente tolerados em outros contextos, jurisdições ou setores — a Rota da Liberdade não aceita essa prática em nenhuma hipótese;
3. praticar corrupção privada, isto é, oferecer ou aceitar vantagem indevida de ou para colaborador, administrador ou representante de entidade privada com poder de influenciar decisão de interesse da Concessionária ou da contraparte;
4. valer-se de interposta pessoa, física ou jurídica — incluindo consultores, representantes, despachantes, agentes ou subcontratados — para oferecer, prometer, entregar, solicitar ou receber vantagem indevida, ou para dissimular a natureza, a origem ou a destinação de tal vantagem;
5. financiar, custear, patrocinar ou viabilizar, por qualquer meio, direto ou indireto, a prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
6. frustrar ou fraudar, por ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contrato dele decorrente, inclusive os relacionados ao Contrato de Concessão e ao PER;

7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos vinculados ao Contrato de Concessão, ao PER ou a instrumentos celebrados com a Administração Pública;
8. embaraçar, dificultar, retardar ou de qualquer forma frustrar a atividade de investigação, auditoria ou fiscalização de órgão público, inclusive do Ente Regulador e do Poder Concedente;
9. destruir, alterar, ocultar ou adulterar documentos, registros contábeis, financeiros ou operacionais com o propósito de dissimular ato de corrupção ou suborno, ou na iminência de fiscalização, auditoria ou investigação.

As vedações previstas nesta seção aplicam-se cumulativamente às diretrizes específicas estabelecidas nas seções seguintes desta Política, sem prejuízo de outras vedações constantes do Código de Ética e Conduta, do Código de Conduta para Terceiros e da legislação aplicável.

5. Relacionamento com o setor público

5.1 Diretrizes gerais

Como concessionária de serviço público, a Rota da Liberdade mantém relacionamento frequente e estruturalmente relevante com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, em especial com o Poder Concedente e o Ente Regulador da concessão, nas diversas fases da operação — fiscalização, prestação de contas, obtenção de licenças e autorizações, medições de desempenho, reequilíbrios contratuais e atendimento a determinações regulatórias.

Todo contato com agentes públicos relacionado à concessão deve ser conduzido com transparência, responsabilidade, ética, boa-fé, urbanidade e estrita observância da legislação e dos procedimentos internos, sendo absolutamente vedada qualquer tentativa de obter, por meio de vantagem indevida, tratamento privilegiado, dispensa de exigência regulatória, alteração de parâmetros de desempenho ou qualquer outra forma de favorecimento.

5.2 Pedidos de vantagem indevida por agente público

Caso um agente público solicite, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, ou havendo indício de que um pedido aparentemente legítimo configure, na realidade, solicitação de vantagem indevida, o colaborador ou administrador deve:

1. rejeitar imediatamente o pedido, de forma clara e que não dê margem a dupla interpretação;
2. evitar qualquer conduta que possa sugerir disposição para atender, ainda que parcialmente, ao pedido;
3. informar ao agente público que o pedido não poderá ser atendido pela Concessionária;
4. comunicar o fato, de forma imediata, à área de *Compliance* e Integridade, preferencialmente por escrito; e
5. registrar o ocorrido pelo Canal de Denúncias, nos termos da seção 6 do Código de Ética e Conduta, sempre que o pedido configurar indício de corrupção ou suborno.

5.3 Registro de interações relevantes

Reuniões, audiências, visitas técnicas e demais interações relevantes com o Poder Concedente, o Ente Regulador ou outros órgãos públicos relacionados à concessão devem, sempre que possível, ser registradas em ata, relatório ou outra forma de registro que indique: (i) data e hora, (ii) participantes, (iii) órgão envolvido, (iv) objeto da reunião ou contato, (v) orientações e (vi) providências do órgão público, prazos pactuados e eventuais documentos compartilhados, em conformidade com o item 3.5 do Código de Ética e Conduta.

5.4 Quarentena de ex-agentes públicos

A contratação, como empregado, consultor, administrador ou representante, de pessoa que tenha exercido, nos órgãos reguladores, fiscalizadores ou do Poder Concedente relacionados à concessão, cargo ou função relevante para os interesses da Concessionária, deve ser previamente comunicada à área de *Compliance* e Integridade, que avaliará a existência de impedimentos, restrições ou período de quarentena aplicável, nos termos da legislação vigente, antes do início das atividades dessa pessoa em assuntos relacionados à concessão.

5.5 Brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos

O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, refeições, entretenimento e hospitalidades envolvendo agentes públicos observam, em qualquer hipótese, os limites, as vedações e os procedimentos de registro e manifestação prévia estabelecidos na Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades e em seu Procedimento de Registro, aos quais esta Política remete integralmente.

6. Relacionamento com terceiros, fornecedores e parceiros de negócio

6.1 Seleção e contratação

A seleção e a contratação de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e demais terceiros observam critérios técnicos, objetivos e transparentes, vedada qualquer prática destinada a influenciar indevidamente processos de seleção, contratação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da seção 3.6 do Código de Ética e Conduta e da seção 2.4 do Código de Ética e Conduta para Terceiros.

A Concessionária incentiva seus parceiros a adotarem programas de integridade, mecanismos de gestão de riscos e controles internos compatíveis com a natureza de suas atividades, podendo considerar a existência de tais programas e de certificações relacionadas — como ISO 37001 ou adesão a pactos empresariais de integridade — como elemento de avaliação em processos de contratação.

6.2 Cláusulas contratuais de integridade

Todos os contratos celebrados com fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e demais terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Concessionária devem conter cláusula de integridade, compatível com esta Política, com o Código de Ética e Conduta para Terceiros e com a legislação anticorrupção aplicável, prevendo expressamente as vedações desta Política, os deveres de colaboração com *due diligence* e auditorias, e as consequências contratuais do descumprimento.

6.3 Due diligence de terceiros

A Rota da Liberdade realiza avaliações de integridade — *due diligence* — de seus fornecedores e parceiros antes da formalização do vínculo contratual e periodicamente durante sua vigência, com profundidade proporcional ao risco da atividade e ao valor da contratação, nos termos do item 8.2 do Código de Ética e Conduta para Terceiros.

A *due diligence* de integridade considera, entre outros elementos: a natureza da atividade contratada e sua exposição a agentes públicos; o valor do contrato; a existência de subcontratação relevante; os dados societários e a identificação de beneficiários finais; a existência de Parte Relacionada nos termos da Diretriz de Transações com Partes Relacionadas; e a existência de condenações, processos ou investigações relacionados a corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou ilícitos contra a Administração Pública.

6.4 Pagamentos a terceiros

Os pagamentos realizados a fornecedores, prestadores de serviço e demais terceiros devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- efetuados exclusivamente em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica ou física contratada, vedados pagamentos em espécie, por meio de documento ao portador, ou em conta de titularidade diversa da contraparte contratada;
- ser compatíveis com o valor de mercado do bem ou serviço efetivamente prestado, vedado qualquer pagamento sem contraprestação correspondente, ou em valor manifestamente superior ao praticado no mercado sem justificativa técnica ou comercial documentada;
- ser lastreados em documentação comprobatória idônea — notas fiscais, medições, relatórios técnicos e demais evidências — compatível com os serviços efetivamente executados, nos termos do item 2.4 do Código de Ética e Conduta para Terceiros;
- observar, quando o pagamento envolver remessa ao exterior, a compatibilidade entre o país de destino dos recursos e o local de constituição ou de execução dos serviços da contraparte, sendo objeto de avaliação adicional pela área de Compliance e Integridade qualquer incompatibilidade não justificada.

7. Brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios e doações

7.1 Brindes, presentes e hospitalidades

O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, refeições, entretenimento e hospitalidades — envolvendo agentes públicos, entidades privadas ou colaboradores — observam integralmente os princípios, os limites de valor e os procedimentos de registro estabelecidos na Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades e em seu Procedimento de Registro.

É absolutamente vedado, independentemente do valor, oferecer ou receber dinheiro, cartões-presente, vouchers, créditos ou qualquer outro instrumento equivalente a numerário, nos termos da seção 3.7 do Código de Ética e Conduta e da seção 2.5 do Código de Conduta para Terceiros.

7.2 Patrocínios e doações

Patrocínios e doações realizados pela Concessionária são compatíveis com sua estratégia de relacionamento institucional e com as comunidades onde atua, desde que observem a legislação aplicável, sejam previamente avaliados pela área de *Compliance* e Integridade e formalizados por escrito, nos termos da seção 3.8 do Código de Ética e Conduta e de acordo com a Diretriz de Doações, Patrocínios e Contribuições Institucionais (DIR-GOV-RL-004).

É vedado realizar patrocínio ou doação que tenha por finalidade, direta ou indireta: (i) custear, viabilizar ou disfarçar a prática de ato lesivo à Administração Pública; (ii) contornar as vedações desta Política ou do Código de Ética e Conduta; ou (iii) constituir, na prática, vantagem indevida a agente público, a seus familiares ou a entidade a eles vinculada.

A análise prévia de patrocínios e doações considera, no mínimo: a natureza, a finalidade e a idoneidade da entidade beneficiária; a inexistência de vínculo entre a entidade beneficiária e agente público, partido político ou candidato a cargo público; a compatibilidade do valor com a estratégia institucional da Concessionária; e o registro e a documentação da aprovação, nos termos detalhados na Diretriz de Doações, Patrocínios e Contribuições Institucionais, prevista na seção 7.5 do Código de Ética e Conduta.

7.3 Contribuições políticas e partidárias

A Concessionária **não realiza** doações a candidatos ou partidos políticos, nem disponibiliza recursos, bens, serviços, instalações ou pessoal para campanhas eleitorais, direta ou indiretamente, financeira ou estimável em dinheiro, nos termos da seção 3.8 do Código de Ética e Conduta.

Caso colaborador, administrador ou terceiro identifique solicitação de contribuição política ou partidária formulada por agente público, candidato a cargo público ou pessoa a eles relacionada, em razão da relação com a Concessionária, a solicitação deve ser recusada de imediato e comunicada à área de Compliance e Integridade.

O exercício de direitos políticos por colaboradores, em caráter pessoal, observa a seção 2.8 do Código de Ética e Conduta, sendo vedada a utilização de recursos, horário de trabalho, equipamentos, marca ou imagem da Concessionária para tal finalidade.

8. Contabilidade, registros e controles internos

Os registros contábeis, financeiros, operacionais e de desempenho da Concessionária devem refletir, de forma precisa, completa e tempestiva, as operações e os fatos a que se referem, em conformidade com a legislação, com o Contrato de Concessão e com as normas técnicas e contábeis aplicáveis, nos termos da seção 5.6 do Código de Ética e Conduta.

É vedado:

- registrar operação, pagamento, despesa ou receita de forma incompleta, incorreta ou em desacordo com sua real natureza, finalidade ou beneficiário;
- manter registros, fundos, contas ou ativos não documentados ou não refletidos nos controles da Concessionária;
- induzir, por ação ou omissão, a erro de interpretação de informações de natureza econômica, financeira ou contábil dirigidas a órgãos públicos, auditores, financiadores ou ao mercado;

- destruir, alterar ou ocultar documentos ou registros em desacordo com a política de retenção documental, ou na iminência de fiscalização, auditoria ou investigação relacionada a esta Política.

A Concessionária mantém controles internos voltados a assegurar que: (i) todas as operações sejam previamente aprovadas por pessoas com competência para tanto; (ii) o acesso a ativos seja restrito a pessoas autorizadas; (iii) os pagamentos a terceiros sejam compatíveis com a documentação de suporte e com os serviços efetivamente prestados; e (iv) eventuais indícios de manipulação de registros, fundos não documentados ou pagamentos sem contraprestação correspondente sejam comunicados de imediato à área de *Compliance* e Integridade ou pelo Canal de Denúncias.

9. Tolerância zero à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

A Rota da Liberdade não participa, facilita ou tolera operações destinadas à ocultação ou dissimulação da origem, movimentação, localização, disposição ou titularidade de bens, direitos ou valores provenientes de atividade ilícita, nem qualquer conduta relacionada ao financiamento do terrorismo ou de organizações criminosas, nos termos da seção 3.4 do Código de Ética e Conduta e da seção 2.2 do Código de Ética e Conduta para Terceiros.

Operações ou propostas de negócio que apresentem características incomuns, ausência de justificativa econômica, estruturas excessivamente complexas, utilização de intermediários ou subcontratados sem função claramente definida, pagamentos em espécie, solicitações de direcionamento de recursos a terceiros ou qualquer outro indício de irregularidade devem ser comunicadas, antes de sua realização, à área de Compliance e Integridade.

10. Fusões, aquisições e operações societárias

Operações de fusão, aquisição, incorporação, formação de consórcios, *joint ventures* ou outras reestruturações societárias envolvendo a Concessionária ou suas controladas devem ser precedidas de avaliação de riscos de integridade e, quando aplicável em razão do porte ou do risco da operação, de *due diligence* anticorrupção, com o objetivo de verificar a conformidade da contraparte com a Legislação Anticorrupção aplicável.

Caso a *due diligence* identifique violações ou suspeitas de violação à legislação anticorrupção por parte da sociedade ou ativo objeto da operação, esta somente prosseguirá após análise do risco de responsabilização solidária ou subsidiária da Concessionária e aprovação formal das instâncias de governança competentes.

Concluída a operação, será realizada análise de conformidade da sociedade incorporada, adquirida ou associada com esta Política e com o Código de Ética e Conduta, implementando-se, quando necessário, as medidas de adequação cabíveis, incluindo extensão dos controles do Programa de Integridade e, quando aplicável, do dever de comunicação à área de *Compliance* e Integridade.

11. Governança, autoridade e responsabilidades

11.1 Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração aprovar esta Política e suas revisões, definir o apetite a risco da Concessionária em matéria de integridade — inexistente quando estiverem em jogo a segurança das pessoas ou a legalidade da atuação da empresa, nos termos do item 1.3 do Código de Ética e Conduta —, e acompanhar periodicamente os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno e do Programa de Integridade.

11.2 Diretoria

Cabe à Diretoria incorporar as diretrizes desta Política à gestão cotidiana da Concessionária, assegurar os recursos necessários à operação eficaz do Sistema de Gestão Antissuborno, aprovar previamente eventuais atualizações desta Política antes de sua submissão ao Conselho de Administração, e responder, perante o Conselho, pela efetividade dos controles internos relacionados a esta Política.

11.3 Área de *Compliance* e Integridade

A área de *Compliance* e Integridade atua com autonomia em relação às áreas de negócio e possui acesso direto e irrestrito à Diretoria e ao Conselho de Administração sempre que a gravidade do assunto assim exigir, sendo-lhe atribuído, em especial:

- coordenar a implementação, a manutenção e a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno e do Programa de Integridade;
- conduzir e supervisionar os processos de *due diligence* de terceiros e de operações societárias previstos nesta Política;
- orientar colaboradores, administradores e terceiros quanto à interpretação e à aplicação desta Política;
- conduzir os treinamentos previstos no item 12 desta Política;
- receber, apurar ou supervisionar a apuração de denúncias relacionadas a esta Política, em conformidade com a seção 6 do Código de Ética e Conduta;
- acessar, sem restrição, informações e documentos de outras áreas, quando necessário ao exercício de suas funções, observados os limites de confidencialidade aplicáveis;
- reportar-se diretamente ao Conselho de Administração sempre que a gravidade do assunto assim exigir, e apresentar, com periodicidade mínima anual, relatório sobre a operação e a eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno.

11.4 Auditoria Interna

À Auditoria Interna, quando constituída, ou à instância equivalente designada pela Diretoria, cabe avaliar periodicamente a efetividade dos controles internos relacionados a esta Política, podendo apoiar a apuração de denúncias relacionadas a corrupção, suborno e fraude, em articulação com a área de *Compliance* e Integridade.

11.5 Colaboradores, administradores e terceiros

É dever de todo colaborador, administrador e, no que lhes for aplicável, de todo terceiro:

- conhecer e observar as disposições desta Política, do Código de Ética e Conduta e, quando aplicável, do Código de Ética e Conduta para Terceiros;

- recusar, de forma imediata, qualquer oferta ou solicitação de vantagem indevida, comunicando o fato à área de Compliance e Integridade;
- relatar pelo Canal de Denúncias qualquer indício de corrupção, suborno, pagamento de facilitação ou lavagem de dinheiro de que tenha conhecimento;
- participar dos treinamentos previstos no item 12 desta Política, quando convocado;
- colaborar com os processos de *due diligence*, auditoria e apuração previstos nesta Política.

12. Treinamento e conscientização

A área de *Compliance* e Integridade deverá promover, com periodicidade mínima anual, treinamentos sobre esta Política, sobre a Legislação Anticorrupção aplicável e sobre os procedimentos do Sistema de Gestão Antissuborno, destinados a colaboradores, administradores e, quando aplicável, a terceiros.

A participação nos treinamentos previstos nesta seção será registrada e acompanhada pela área de *Compliance* e Integridade, como parte da efetividade do Programa de Integridade, nos termos do item 2.7 do Código de Ética e Conduta.

Antes da celebração do respectivo contrato de trabalho ou vínculo, é assegurado a todo novo colaborador e administrador o acesso a esta Política e aos demais documentos do Programa de Integridade, formalizando-se a respectiva ciência por meio do Termo de Ciência e Compromisso previsto no Anexo I do Código de Ética e Conduta.

13. Canal de denúncias, não retaliação e consequências do descumprimento

13.1 Canal de Denúncias

Suspeitas ou indícios de corrupção, suborno, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outra violação a esta Política devem ser comunicados pelo Canal de Denúncias da Rota da Liberdade, disponível a colaboradores, administradores, terceiros, usuários e demais partes interessadas, nos termos da seção 6 do Código de Ética e Conduta e da seção 7 do Código de Ética e Conduta para Terceiros.

13.2 Vedação à retaliação

É vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, relatar uma preocupação ou uma violação relacionada a esta Política, prestar informações em apuração, ou se recusar a praticar ato que configure corrupção, suborno ou pagamento de facilitação, ainda que isso resulte em atraso, revisão de procedimentos, impacto operacional ou perda de oportunidade de negócio para a Concessionária, nos termos do item 6.4 do Código de Ética e Conduta.

13.3 Apuração

Os relatos recebidos serão apurados pela área de *Compliance* e Integridade, observados os princípios da independência, imparcialidade, confidencialidade, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade, nos termos do item 6.3 do Código de Ética e Conduta.

13.4 Consequências do descumprimento

O descumprimento desta Política sujeita colaboradores, administradores e terceiros às consequências previstas na seção 6 do Código de Ética e Conduta e na seção correspondente do Código de Ética e Conduta para Terceiros, podendo resultar, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, em advertência, suspensão, rescisão do contrato de trabalho por justa causa, rescisão contratual com aplicação das penalidades cabíveis, comunicação a órgãos de controle competentes — incluindo o Ministério Público e o Tribunal de Contas — e demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

As eventuais multas, sanções pecuniárias ou indenizações impostas a pessoas físicas em razão de violação à Legislação Anticorrupção não serão custeadas ou reembolsadas pela Concessionária.

14. Casos omissos e hierarquia normativa

Em caso de conflito entre as disposições desta Política e o Contrato de Concessão, o PER, a regulação aplicável ou a legislação, prevalecem estes últimos, cabendo à área de *Compliance* e Integridade promover a atualização desta Política tão logo identificada a divergência, nos termos do item 7.1 do Código de Ética e Conduta.

Os casos não previstos nesta Política serão submetidos à área de *Compliance* e Integridade, que poderá, quando a complexidade ou a gravidade do caso assim exigir, leva-la ao Conselho de Administração.

15. Revisão

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que ocorrer qualquer das circunstâncias previstas para a revisão do Código de Ética e Conduta, em especial: alteração relevante na legislação anticorrupção, na regulação do setor, no Contrato de Concessão ou no PER; atualização do Mapeamento Básico de Riscos ou identificação de novos riscos relevantes para a Concessionária; ou identificação, a partir de relatos recebidos pelo Canal de Denúncias ou de apurações realizadas, de lacuna ou de necessidade de aprimoramento do Sistema de Gestão Antissuborno.

Toda revisão desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada aos seus destinatários, com indicação da versão e da data de vigência, nos termos do item 7.1 do Código de Ética e Conduta.

Anexo I — Pontos de Atenção (Sinais de Alerta)

As situações a seguir não constituem, por si só, prova de irregularidade, mas configuram sinais de alerta (*red flags*) que demandam atenção redobrada, registro e, quando cabível, consulta prévia à área de *Compliance* e Integridade antes da continuidade da operação, contratação ou relacionamento:

- estruturas de contratação atípicas, excessivamente complexas ou sem justificativa econômica aparente;
- despesas de viagem, refeições, entretenimento ou presentes envolvendo agentes públicos ou seus familiares fora dos limites e procedimentos da Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades (DIR-GOV-RL-003);
- solicitação, por agente público, para que a Concessionária utilize terceiro, consultor ou subcontratado por ele indicado;
- múltiplos pagamentos de valor relevante ao mesmo terceiro, sem correspondência clara com a evolução física ou financeira do contrato;
- valor de contrato ou de pagamento aparentemente incompatível com o porte, a estrutura ou a capacidade técnica do contratado;
- pagamentos em espécie, em contas não identificadas, em contas de pessoa física quando a contratação é de pessoa jurídica, ou em contas bancárias em país distinto da sede ou do local de prestação do serviço da contraparte, sem justificativa documentada;
- pagamentos referentes a serviços não prestados, prestados apenas parcialmente, ou cuja documentação de suporte seja inconsistente com os serviços executados;
- contraparte, fornecedor ou subcontratado pertencente, direta ou indiretamente, a agente público, a seu familiar ou a pessoa a ele relacionada, sem a devida declaração de conflito de interesses;
- recusa ou resistência injustificada da contraparte em fornecer informações societárias, identificar beneficiários finais ou colaborar com processo de *due diligence*;
- solicitação, por agente público ou terceiro, de doação, patrocínio, contribuição ou qualquer benefício como condição, explícita ou implícita, para a prática de ato de competência da Administração Pública relacionado à concessão;
- padrão de recorrência de brindes, presentes ou hospitalidades com a mesma contraparte que, embora individualmente dentro dos limites da Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades, indique relacionamento continuado de valor agregado relevante;
- indícios de que registros contábeis, medições, relatórios técnicos ou informações prestadas ao Poder Concedente, ao Ente Regulador ou a outro órgão público não refletem com precisão a realidade da operação ou do serviço prestado.

A identificação de qualquer das situações acima, ou de situação análoga não expressamente prevista, deve ser comunicada à área de *Compliance* e Integridade ou registrada pelo Canal de Denúncias, conforme a natureza do caso, cabendo à área de *Compliance* e Integridade avaliar a necessidade de suspensão cautelar da operação, contratação ou relacionamento até a conclusão da análise.